



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

 Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

 www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001620241218000262

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A manutenção da disciplina, ordem e higiene são princípios fundamentais para o bom funcionamento de qualquer instituição, especialmente aquelas ligadas às atividades militares. Nesse contexto, o corte de cabelo é um elemento essencial para a aparência e apresentação pessoal dos atiradores do Tiro de Guerra 10-002 em Tamboril-CE, além de contribuir para a sua integração e identidade como grupo.

Em primeiro lugar, o corte de cabelo adequado é um requisito básico para a uniformidade visual dos atiradores, promovendo a sensação de pertencimento a uma unidade coesa e disciplinada.

A padronização na aparência é crucial para o estabelecimento de uma identidade coletiva e para o fortalecimento dos valores militares, tais como a disciplina e o espírito de corpo. Além disso, a manutenção regular do corte de cabelo contribui para a higiene pessoal dos atiradores.

Em um ambiente militar, onde a convivência em espaços compartilhados é frequente, a higiene adequada é fundamental para a prevenção de doenças e para o bem-estar de todos os envolvidos. O corte de cabelo curto facilita a higienização e minimiza os riscos de proliferação de parasitas e bactérias, garantindo assim a saúde e a integridade física dos atiradores.

Ademais, a contratação de um profissional para realizar os cortes de cabelo dos atiradores demonstra o cuidado e a atenção da instituição com seus integrantes. Ao proporcionar um serviço de qualidade, a instituição reforça a valorização e o respeito pelos atiradores, promovendo a sua autoestima e satisfação pessoal.

Por fim, é importante ressaltar que a contratação de um profissional para realizar os cortes de cabelo dos atiradores está de acordo com o convênio celebrado entre o Exército Brasileiro e a Prefeitura Municipal de Tamboril-CE, o qual prevê o apoio logístico necessário para o funcionamento adequado do Tiro de Guerra 10-002.

Dessa forma, a contratação do profissional é não apenas justificável, mas também necessária para garantir o cumprimento dos termos estabelecidos no convênio. Em suma, a contratação de um profissional para realizar o corte de cabelo dos atiradores do Tiro de Guerra 10-002 em Tamboril-CE é uma medida fundamental para garantir a disciplina, ordem, higiene e bem-estar dos integrantes da instituição. Trata-se de um investimento necessário para fortalecer os valores militares e promover o respeito e a valorização dos atiradores.

2. Área requisitante



Área requisitante

Sec. de Segurança Pública e Cidadania

Responsável

Cícero Glaubio Campos Silvano

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação necessária para o serviço de corte de cabelo do Tiro de Guerra 10-002 é fundamentada na necessidade de assegurar a escolha de uma solução que atenda às normas estéticas e de apresentação militar. Deve-se ainda prever critérios de sustentabilidade, garantindo que sejam observadas as leis e regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos.

1. Requisitos Gerais

- Os serviços devem ser executados por profissionais qualificados com experiência em cortes militares.
- Os fornecimentos devem ocorrer nas dependências do Tiro de Guerra ou em local apropriado que não prejudique a rotina dos militares.

2. Requisitos Legais

- Atendimento às normas de segurança e higiene para a execução dos serviços de corte de cabelo.
- Cumprimento das disposições da Lei 14.133/2021 quanto à contratação pública.

3. Requisitos de Sustentabilidade

- Adoção de práticas sustentáveis nos materiais utilizados, como lâminas e produtos de higiene biodegradáveis.
- Redução do consumo de água e energia durante o processo de execução do serviço.

4. Requisitos da Contratação

- O corte de cabelo deve seguir o padrão exigido: máquina número 2 nas partes parietais e occipitais.
- Equipamentos em bom estado de conservação e manutenção preventiva regular.
- Garantia de conduta adequada dos prestadores de serviço, conforme regulamento militar.

Os requisitos necessários à contratação incluem a experiência comprovada em cortes militares, a capacidade de realizar os serviços dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos, e a adoção de práticas de sustentabilidade. Esses requisitos são essenciais para garantir que o serviço atenda às necessidades do Tiro de Guerra 10-002, sem impor exigências excessivas que possam limitar a competitividade da

gabinete



licitação.

4. Levantamento de mercado

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Essa solução envolve a contratação direta de um ou mais barbeiros ou cabeleireiros, possibilitando controle direto sobre a qualidade dos serviços e o cumprimento das especificações técnicas exigidas pelo Tiro de Guerra 10-002.
- **Contratação Através de Terceirização:** Consiste na contratação de uma empresa especializada que forneça profissionais para realizar os cortes de cabelo. Essa abordagem pode simplificar a gestão dos serviços e garantir que os profissionais sejam qualificados e supervisionados pela empresa contratada.
- **Formas Alternativas de Contratação:** Incluem a realização de parcerias com outras entidades públicas ou privadas, workshops ou atividades de treinamento que capacitem profissionais locais para atenderem especificamente a essa demanda.

Após a análise das opções disponíveis, recomenda-se a contratação através de terceirização, pois oferece vantagens em termos de gestão e supervisão da qualidade dos serviços prestados, garantindo que os profissionais escolhidos cumpram os requisitos específicos do corte militar exigido pelo Tiro de Guerra 10-002. Essa solução também permite a previsibilidade nos custos e a facilidade na substituição de profissionais, se necessário, assegurando o cumprimento das exigências regulatórias e de higiene.

5. Descrição da solução como um todo

Para atender às necessidades específicas do Tiro de Guerra 10-002, a solução proposta para a prestação de serviços de corte de cabelo está detalhadamente estruturada conforme os requisitos técnicos e de eficiência descritos a seguir:

1. **Metodologia do Serviço:** A solução envolve a contratação de profissionais capacitados para realizar cortes de cabelo padrão militar utilizando máquina número 2. Esta operação será executada nas partes parietais e occipitais do crânio, garantindo a uniformidade e o cumprimento das normas estéticas exigidas pelos padrões militares.
2. **Capacitação dos Profissionais:** Os prestadores deste serviço deverão possuir comprovada experiência em cortes de cabelo militares, o que garante qualidade e precisão na execução do corte. Serão exigidos comprovantes de qualificação e experiência das equipes designadas, assegurando conformidade com os requisitos do Tiro de Guerra.
3. **Equipamentos Necessários:** A contratada deve providenciar equipamentos de alta qualidade e manter máquinas de corte em excelente estado de conservação para cumprir os padrões de segurança, higiene e eficiência.

gabinete



4. Esquema de Acompanhamento: Estabelecer um cronograma otimizado de agendamentos, coordenado para não comprometer as rotinas diárias de treinamento dos militares. Isto inclui prever dias específicos de corte para atender a possível demanda adicional decorrente de eventos representativos ou manobras.
5. Aspectos Técnicos e Logísticos: A logística do serviço deve ser planejada de forma a minimizar qualquer impacto nas atividades do Tiro de Guerra, prevendo questões de acesso seguro e discreto ao local de prestação do serviço.
6. Adequação às Normas de Conformidade: Observância da legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021, que regula contratações administrativas e enfatiza os princípios de transparência, moralidade e eficiência na gestão pública.
7. Relevância e Impacto: Destaca-se a importância deste serviço, pois contribui diretamente para a manutenção dos padrões de apresentação pessoal exigidos nas forças militares, garantindo o cumprimento do protocolo e da disciplina visual exigida.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS PARA CORTE DE CABELO COMPLETO	600,000	Serviço

Especificação: CORTE COM MAQUINA Nº 2, NAS PARTES PARIETAIS E OCCIPITAIS DO CRANIO, OU SEJA, NA TRANSIÇÃO DO COURO CABELUDO

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS PARA CORTE DE CABELO COMPLETO	600,000	Serviço	20,40	12.240,00

Especificação: CORTE COM MAQUINA Nº 2, NAS PARTES PARIETAIS E OCCIPITAIS DO CRANIO, OU SEJA, NA TRANSIÇÃO DO COURO CABELUDO

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Nesta seção, será abordada a decisão sobre parcelar ou não a contratação do serviço para corte de cabelo, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a viabilidade técnica e econômica, a competitividade e a economia de escala.

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: O serviço de corte de cabelo para os efetivos do Tiro de Guerra 10-002 é considerado tecnicamente divisível, pois pode ser

gabinete



realizado em diferentes turmas ou lotes conforme a necessidade e a disponibilidade dos usuários.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão dos serviços de corte de cabelo em lotes distintos é viável tanto técnica quanto economicamente, permitindo uma melhor gestão dos horários e locais, além da possibilidade de atendimento por diferentes prestadores, sem comprometer a qualidade dos serviços.
- **Economia de Escala:** A análise indica que o parcelamento não resultará em perda significativa de economia de escala, uma vez que o valor do serviço por unidade (corte de cabelo) tende a permanecer constante, mesmo que distribuído entre diferentes lotes.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento em lotes oferece maior competitividade, permitindo a participação de fornecedores de menor porte, especialmente os locais, promovendo um melhor aproveitamento do mercado e impulsionando a economia local em Tamboril-CE.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Caso se opte pelo não parcelamento, será essencial justificar, com dados de mercado e análises de custo-benefício, que tal divisão resultaria em significativa perda de economia de escala ou comprometeria os resultados pretendidos.
- **Análise do Mercado:** O mercado local de prestadores de serviços de corte de cabelo foi avaliado, evidenciando-se que o parcelamento alinha-se com as práticas comuns do setor, favorecendo a repartição dos serviços sem prejuízo dos resultados esperados.
- **Consideração de Lotes:** Em termos práticos, a possibilidade de divisão em lotes para acomodar fornecedores com capacidade limitada foi considerada, sendo viável desde que mantida a uniformidade dos resultados e a eficiência econômica.
- **Justificativas Baseadas em Dados:** As justificativas para as decisões aqui apresentadas são suportadas por dados e estudos de viabilidade que mostram a equidade técnica e econômica do parcelamento ou não do objeto licitado.
- **Transparência e Conformidade:** Todo o processo decisório relativo ao parcelamento dos serviços será documentado com clareza, assegurando transparência e aderência às normativas aplicáveis, facilitando a fiscalização e compreensão futura.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação para a prestação de serviço de corte de cabelo está plenamente alinhado com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril, conforme estabelecido para o exercício financeiro de 2024. Este alinhamento demonstra o compromisso da administração com a manutenção e o atendimento das necessidades operacionais do Tiro de Guerra 10-002, conforme detalhado no plano.

 



- A contratação dos serviços de corte de cabelo foi prevista no Plano de Contratações Anual, assegurando a continuidade das condições de apresentação pessoal dos integrantes do Tiro de Guerra, o que é essencial para o cumprimento de suas funções e representações junto à comunidade.
- Este serviço foi identificado como prioritário no planejamento anual, garantindo que as normativas estéticas e de disciplina visual exigidas pelo regulamento militar sejam respeitadas.
- O alinhamento com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Cidadania também está evidente, visto que a contratação contribui para a melhoria das condições de trabalho e apresentação dos efetivos envolvidos, refletindo diretamente na eficiência e na imagem institucional do órgão.
- A previsão orçamentária correspondente foi devidamente contemplada, garantindo que os recursos financeiros sejam geridos de forma eficaz, respeitando o princípio da economicidade preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Com base no exposto, conclui-se que este processo de contratação não apenas atende às necessidades operacionais e de apresentação pessoal do Tiro de Guerra 10-002, mas também está em rigoroso alinhamento com as diretrizes estabelecidas no planejamento anual da entidade, cumprindo assim com os objetivos estratégicos e legais estabelecidos pelas normativas vigentes.

10. Resultados pretendidos

Os resultados esperados com a contratação do serviço de corte de cabelo para o Tiro de Guerra 10-002 são:

- **Manutenção do Padrão Militar:** Garantir que todos os integrantes do Tiro de Guerra 10-002 mantenham o padrão estético e de apresentação pessoal exigido pelas normas militares, com cortes uniformes e realizados com máquina número 2 nas áreas especificadas.
- **Eficiência e Qualidade:** Assegurar que o serviço seja prestado por profissionais qualificados, garantindo a qualidade e a uniformidade dos cortes, contribuindo para a boa imagem e a disciplina dos militares.
- **Econômico e Sustentável:** Realizar a contratação dentro do orçamento previsto, otimizando recursos públicos e respeitando as práticas de economicidade, conforme os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.
- **Impacto Positivo na Comunidade:** Promover benefícios econômicos à comunidade local de Tamboril-CE, incentivando a contratação de profissionais locais e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.
- **Segurança e Organização:** Realizar o serviço de forma segura e organizada para não comprometer a rotina e a segurança dos militares durante o processo de corte.



- Adequação aos Princípios da Nova Lei: Alinhar a execução do serviço aos princípios da nova Lei de Licitações, assegurando a impessoalidade, a moralidade e a eficiência na contratação e execução do serviço.

11. Providências a serem adotadas

- Realizar a designação de servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo que atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, especialmente no que tange à segregação de funções.
- Preparar os documentos necessários para formalização do contrato, garantindo a conformidade com o Art. 12, que estabelece os requisitos de produção e autenticação de documentos.
- Definir e divulgar o cronograma de execução dos serviços de corte de cabelo, alinhando com as necessidades operacionais do Tiro de Guerra 10-002 para evitar interrupções nas suas atividades.
- Providenciar uma pesquisa de mercado periódica para assegurar que os valores praticados permaneçam alinhados com o Art. 23, garantindo a compatibilidade com os preços de mercado e a economicidade do contrato.
- Elaborar um plano de comunicação contínua com o prestador de serviços para garantir a qualidade e a satisfação em relação aos cortes de cabelo prestados aos membros do Tiro de Guerra.
- Estabelecer um sistema de avaliação de desempenho do fornecedor e dos profissionais designados para prestar o serviço, a fim de assegurar o cumprimento das exigências técnicas e comportamentais descritas.
- Realizar capacitações periódicas com os agentes envolvidos no processo, assegurando que estejam aptos a acompanhar e gerir o contrato de forma eficaz, em conformidade com as melhores práticas de gestão pública.
- Documentar todo o processo relacionado à contratação, desde a fase de planejamento até a execução final do contrato, conforme orientações do Art. 18 da Lei 14.133/2021, para assegurar a transparência e a integridade do processo.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços para corte de cabelo não será utilizada neste caso específico, conforme definido nas diretrizes do processo administrativo. A justificativa para não utilizar o registro de preços apoia-se nos seguintes pontos:

- A modalidade de contratação é por dispensa eletrônica, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde a escolha por registro de preços não é

gabinete



necessária, uma vez que o valor estimado da contratação é considerado de pequeno valor e a contratação atende a necessidades imediatas e específicas do Tiro de Guerra 10-002.

- O sistema de registro de preços é mais adequado para contratações que apresentam caráter contínuo e de maior complexidade, visando atender demandas regulares ao longo do tempo, o que não se aplica a este serviço específico.
- A natureza do serviço, com um escopo bem definido e quantitativo específico de 600 cortes de cabelo, não demanda o uso do registro de preços, uma vez que não haverá reiteraões ou alterações significativas no objeto da contratação durante o período de vigência do contrato.
- Considerando a economia processual e a celeridade, essenciais neste processo de contratação, o uso do registro de preços não traria vantagens práticas adicionais para a Administração Pública neste caso específico, podendo até retardar a disponibilização dos serviços necessários.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Neste Estudo Técnico Preliminar, opta-se por não permitir a participação de empresas na forma de consórcio para a contratação dos serviços de corte de cabelo para o Tiro de Guerra 10-002. A decisão é baseada em critérios de eficiência e objetividade, alinhados aos princípios da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), que preza pela celeridade e economicidade dos processos licitatórios.

A formação de consórcios pode introduzir complexidades adicionais ao processo, como a necessidade de avaliar capacidades conjuntas das empresas participantes, gerenciar contratos com múltiplos responsáveis e lidar com potenciais conflitos entre consorciadas. Isso pode retardar a contratação e aumentar os custos administrativos, o que é contrário aos objetivos do processo licitatório de assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, conforme delineado no Art. 11 da Lei 14.133/2021.

Além disso, este tipo de serviço, cortesia de cabelo, é um serviço simples, corriqueiro e comum no mercado, não demandando a união de empresas para sua execução. A experiência prática sugere que serviços dessa natureza são melhor atendidos por fornecedores individuais que podem garantir flexibilidade, rapidez e menor custo operacional.

Por essas razões, é inviável e desnecessário permitir a formação de consórcios para a referida contratação, assegurando assim a competitividade e eficiência do processo.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Neste processo de contratação para prestação de serviços de corte de cabelo, os

gabinete



possíveis impactos ambientais são relativamente reduzidos, considerando a natureza da atividade. No entanto, ainda assim, devem ser consideradas as seguintes medidas mitigadoras:

1. **Descarte de Resíduos:** O corte de cabelo gera resíduos sólidos que precisam ser descartados adequadamente para evitar poluição. É necessário implementar práticas de gestão de resíduos, como a utilização de recipientes específicos para coleta de cabelos e outros materiais decorrentes do serviço.
2. **Uso de Produtos Químicos:** Ainda que o serviço especificado seja o corte simples com máquina, eventuais produtos higienizantes ou de manutenção de máquinas podem impactar o meio ambiente. Assim, recomenda-se a utilização de produtos biodegradáveis e que não possuam substâncias nocivas ao meio ambiente.
3. **Consumo de Energia:** As máquinas de corte de cabelo utilizam energia elétrica. Desta forma, recomenda-se o uso de equipamentos com eficiência energética e a conscientização dos prestadores de serviço para práticas que reduzam o consumo de energia.
4. **Educação e Conscientização:** Promover ações de conscientização ambiental entre os profissionais de serviço, incentivando práticas sustentáveis e a importância da correta gestão de resíduos e economia de recursos.

As medidas acima são fundamentais para garantir que a prestação de serviços de corte de cabelo seja realizada de maneira sustentável e em conformidade com as diretrizes de proteção ambiental, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise dos aspectos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de corte de cabelo para o Tiro de Guerra 10-002 é viável e razoável, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021. Destacam-se os seguintes pontos:

- **Atendimento ao Interesse Público:** A prestação do serviço é essencial para manter a padronização e apresentação dos integrantes do Tiro de Guerra, contribuindo para a disciplina e a imagem institucional perante a comunidade.
- **Compatibilidade com o planejamento estratégico:** A contratação está alinhada com o planejamento estratégico descrito no Plano de Ação da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Cidadania, garantindo o cumprimento de suas funções e responsabilidades.
- **Viabilidade Econômica:** O orçamento estimado para a execução do contrato, baseado em cotações de mercado e histórico de contratações semelhantes, mostra-se proporcional e ajustado à realidade financeira do município.
- **Capacidade Técnica:** Os requisitos especificados asseguram que apenas prestadores qualificados possam participar do processo, garantindo a qualidade e segurança na execução dos serviços contratados.



Tamboril
PREFEITURA



- Observância à Lei 14.133/2021: O processo de contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência, impessoalidade e transparência, conforme preconizado pela nova Lei de Licitações.

Portanto, reforça-se a recomendação para a continuidade do processo licitatório, com a adoção das providências necessárias para garantir a efetiva contratação do serviço nos termos propostos.

Tamboril / CE, 3 de fevereiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA
MEMBRO

